



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2015

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

N.º 06 / 2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO DIA
DEZANOVE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL
E QUINZE**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente Dr. José Manuel Pereira Ribeiro

Vereadores Eng.º José Augusto Sobral Pires

Dr.ª Luísa Maria Correia de Oliveira

Dr. Orlando Gaspar Rodrigues

Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar

Dr.ª Maria da Trindade Morgado do Vale

Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos

Eng.º Hélio Fernando da Silva Rebelo

Senhor Adriano Soares Ribeiro

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram quinze horas e quinze minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Ordinária de 19.02.2015

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - Diversos

1.1 - Aprovação da ata da reunião de Câmara realizada em 05.02.2015.

2 - DFM – Divisão de Fiscalização e Metrologia

2.1 - Processo n.º 18-OC/2010 em nome de José Ferreira Dias

Local – Rua Souto Pinheiro, 272 – 280 - Sobrado

Declaração de caducidade da licença administrativa (ampliação de edifício de rés-do-chão mais andar);

2.2 - Processo n.º 43/2014 (07)

Local – Avenida 1.º de Maio, 95 - Valongo

Vistoria de segurança e salubridade / ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade.

3 - DEASD – Divisão de Educação, Ação Social e Desporto

3.1 - Pedido de transporte para as crianças da EPE e as/os alunas/os do 1º CEB da Escola Básica das Saibreiras;

3.2 - I Sarau de Artes Marciais da Associação Social e Cultural de Sobrado - 21 de fevereiro 2015 / Pavilhão Municipal de Sobrado;

3.3 - Estágios profissionais - Formação em contexto de trabalho - Proposta para celebração de Protocolos com o Agrupamento de Escolas de Campo e o Agrupamento de Escolas de Valongo;

3.4 - Proposta de realização do Campo de Férias TOK'AMEXER VALONGO – Férias da Páscoa e aprovação de novo regulamento dos Campos de Férias TOK'AMEXER VALONGO.

4 - DOTA – Divisão do Ordenamento do Território e Ambiente

4.1 - Processo nº. 12-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua de Angola – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.2 - Processo nº. 13-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Vasco de Lima Couto – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.3 - Processo nº. 14-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua de Moçambique – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.4 - Processo nº. 16-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua das Leiras – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.5 - Processo nº. 17-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Calouste Gulbenkian – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.6 - Processo nº. 18-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua das Saibreiras – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.7 - Processo nº. 19-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Travessa Porto Carreiro – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.8 - Processo nº. 20-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Rodrigues de Freitas – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.9 - Processo nº. 24-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Elias Garcia – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.10 - Processo nº. 26-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Eng.º Armando Magalhães – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

4.11 - Processo nº. 28-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua da Cancela – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.12 - Processo nº. 30-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Eng.º Armando Magalhães – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.13 - Processo nº. 33-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Júlio Dinis – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.14 - Processo nº. 34-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Elias Garcia – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.15 - Processo nº. 35-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Elias Garcia – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.16 - Processo nº. 40-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Calouste Gulbenkian – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.17 - Processo nº. 41-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Simões Lopes – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.18 - Processo nº. 42-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Rodrigues de Freitas – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.19 - Processo nº. 43-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua Ramalho Ortigão – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.20 - Processo nº. 48-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua de Moçambique – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.21 - Processo nº. 49-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua da Gandra – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;

4.22 - Processo nº. 50-OC/2014, em nome de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Rua da Índia Portuguesa – Ermesinde

Pedido de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução.

5 - DPOM – Divisão de Projetos e Obras Municipais

5.1 - Atribuição de dois lugares de estacionamento privativo à Associação de Socorros Mútuos e Fúnebres do Concelho de Valongo;

5.2 - Atribuição de um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada a José dos Santos Almeida, na Rua de São João, na Freguesia de Valongo;

5.3 - Campo de Futebol de Sobrado – construção de relvado sintético - Aprovação da suspensão da obra.

Valongo, 13 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentando os presentes e dando início à reunião.

Disse que pretendia deixar uma mensagem de agradecimento ao Professor Dr. António Ferreira, Presidente do Conselho de Administração do Hospital de São João, e à sua equipa, por reconhecerem o desempenho do Município no combate ao incidente havido no Hospital de Valongo.

De seguida, informou que a primeira reunião de Câmara do mês de março, dia 5, iria realizar-se na freguesia de Sobrado, no edifício da Junta de Freguesia.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Disse que na última reunião tinha colocado algumas questões, que entretanto foram resolvidas, mas outras continuavam em aberto, como por exemplo, a questão da linha amarela de proibição de estacionamento.

Também colocara outra questão, há algum tempo, acerca da possibilidade de troca de uma lâmpada de um poste onde foi cortada a energia eléctrica, no sistema alternado poste sim poste não, acrescentando que o Senhor Vice-Presidente já tinha a identificação do local.

Disse, ainda, que pretendia colocar mais algumas questões, e uma delas era referente à Rua Lopes das Neves, em Valongo, onde existia uma clinica que tinha um certo movimento, e numa extensão da rua era um pouco perigoso devido à falta de gradeamento.

De seguida, mencionou que no empreendimento de habitação social do Calvário, designadamente na Rua Ramalho Ortigão, a via encontrava-se em mau estado, sugerindo a resolução deste problema.

Disse também que na Rua de S. Domingos, em Campo, a circulação automóvel fazia-se a uma velocidade considerada exagerada para aquele local, sugerindo que fossem colocadas lombas no sentido de minimizar o problema.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, cumprimentando os presentes.

Referiu que há quinze dias atrás, tinha requerido que lhe fosse facultado o organograma e o cronograma da candidatura da Bugiada e Mouriscada, e como até à data nada lhe foi entregue, questionava se esses documentos existiam e, em caso afirmativo, qual o motivo pelo qual ainda não lhe tinham sido entregues os documentos.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que tinha solicitado aos serviços um dossiê completo sobre tudo o que foi feito e o que estava relacionado com o processo de candidatura da Bugiada e Mouriscada, acrescentando que viria à Câmara uma proposta de protocolo com a Universidade do Minho. Referiu que não havia um organograma, mas um conjunto de procedimentos que

deviam ser efetuados, bem como a participação de cada interveniente no processo, que iria remeter aos Senhores Vereadores.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, cumprimentando os presentes.

Disse que conhecia as questões colocadas pelo Senhor Vereador, Adriano Ribeiro, e daria uma resposta em relação à substituição da lâmpada.

No que concerne à questão da Rua de Ferreira, posteriormente transmitiria uma resposta objetiva.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes.

Começou por dizer que gostava que houvesse algum cuidado no que dizia respeito aos formalismos legais e à cortesia política, que consistia em cumprir os compromissos assumidos, pois apresentavam requerimentos e o Senhor Presidente não respondia dentro dos prazos legais. Exemplificou que o Senhor Vereador, Eng.º Hélio Rebelo, tinha requerido uma informação referente ao processo de candidatura da Bugiada e Mouriscada e não obtivera resposta. Os eleitos pelo PSD/PPM pretendiam saber quais eram os compromissos em termos de datas, pois estavam preocupados com o mesmo. Lembrou que o prazo legal para dar resposta aos requerimentos eram dez dias úteis.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que o processo de candidatura da Bugiada e Mouriscada foi um compromisso assumido por todos e tinha que ser tratado de forma inteligente. Referiu que não estavam parados, havia um Centro de Documentação da Bugiada e Mouriscada e uma pessoa a colaborar no processo, que foi responsável por outras candidaturas. Disse estar ciente da questão do prazo, mas pedia que houvesse compreensão, pois pretendia dar uma resposta qualitativa, algo que fosse feito de forma a que desse um contributo positivo para a candidatura.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º Hélio Rebelo**, dizendo que a Câmara Municipal era constituída por nove elementos, e ele, na qualidade de Vereador não sabia o que estava a ser feito no âmbito do processo de candidatura da Bugiada e Mouriscada. Admitia que no sentido de se criar expectativas não se passasse a informação publicamente, mas não podia aceitar que fizesse parte dessa estratégia sonegar informação dos membros do Executivo, do qual fazia parte.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo ao Senhor Vereador, Eng.º Hélio Rebelo, que não estava a esconder nada.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que não podia exigir uma resposta em relação a algumas situações que não eram conhecidas, mas acreditava que lhe respondessem.

Referiu que também se sentia preocupado em relação ao processo de candidatura da Bugiada e Mouriscada, também tinha participado em duas reuniões em que se comprometeram a dar seguimento, o que não se verificou. Na sua opinião, devia ser mantido um certo sigilo no que diz respeito ao processo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

contudo, houve um compromisso de se tentar candidatar a Bugiada e Mouriscada a Património Imaterial da Humanidade em 2014, o que não foi conseguido. Houve novamente esse compromisso de a mesma ser entregue até março de 2015, mas não acreditava que se conseguisse.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que estavam a ser apoiados por pessoas que conheciam esses assuntos e que estiveram envolvidos em candidaturas como o “Fado” e o “Cante Alentejano”, e tinha que haver sensatez nos procedimentos. Esses processos eram complexos, e na última reunião havida com o Professor Paulo Lima, este mencionou que o processo do “Cante Alentejano” tinha demorado anos.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que ninguém colocava em causa as pessoas, mas o que lhe parecia preocupante é que havia falta de liderança do processo, e por isso era importante terem os documentos para identificarem as responsabilidades.

Acrescentou que também tinha estado presente na reunião, há cerca de um ano, em que algumas pessoas assumiram a responsabilidade de fazer avançar o processo. Contudo, achava estranho e era esse o motivo da preocupação dos eleitos pelo PSD/PPM, que decorrido um ano e cinco meses, quando faltava apenas o registo no inventário nacional e a elaboração do plano de salvaguarda, continuassem exatamente na mesma posição.

Referiu, ainda, que tinham a oportunidade de ter um farol cultural que os colocava no mapa do turismo cultural do mundo, portanto não a podiam perder.

Mais, disse que acompanhavam a página no facebook do Professor Paulo Lima, em que este escrevia sobre as outras candidaturas mas nada sobre os Bugios e Mourisqueiros.

Referiu que estavam disponíveis para ajudar a que o processo avançasse, nomeadamente para traçar um plano e atribuir responsabilidades às pessoas.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que o ritmo do processo não dependia só dele, e quando tomou posse não havia um plano de salvaguarda nem o registo nacional, mas esses eram processos em que a Câmara, por si só, sem a ajuda de terceiros, não os conseguia fazer. Podia tentar, mas corria o risco de fazer mal e, por isso, é que foi solicitada a cooperação do Professor Paulo Lima, conhecedor daquela matéria, e que esteve envolvido nas candidaturas do “Fado” e do “Cante Alentejano”.

Disse que a decisão para que o Centro Cultural de Sobrado passasse a ser o Centro de Documentação da Bugiada e Mouriscada foi uma decisão política do atual Executivo, pois consideravam que era importante ter um espaço que estivesse permanentemente dedicado à promoção desse bem cultural, tradição que todos os anos ganhava mais força. Agora, havia o compromisso da parte do Professor Paulo Lima de fazer o registo do bem cultural na lista do inventário nacional, tendo este sugerido que se encontrasse uma pessoa que conhecesse bem a tradição no sentido de prestigiar a candidatura.

Apelou aos Senhores Vereadores para compreenderem a dificuldade do processo e que, atendendo à sua especificidade, era importante, segundo sugestão apresentada pelo Professor Paulo Lima, identificar outras tradições similares noutros pontos do mundo e estudar a possibilidade de se fazer uma candidatura em conjunto para ganhar força.

Disse, ainda, que o Presidente da Câmara não devia interferir, mas criar condições para que o processo fosse bem-sucedido. Acrescentou que o que todos queriam era que um dia a festa da Bugiada e Mouriscada fosse reconhecida como Património Cultural Imaterial da UNESCO.

Referiu que os eleitos pelo PS tinham encontrado o processo com muito pouco avanço, pelo que solicitou uma reunião ao Secretário de Estado da Cultura, mas nunca obteve resposta. Enviaram também um email à embaixadora da Comissão da UNESCO, portanto, dentro das dificuldades, estavam a fazer o possível.

Disse, ainda, que não havia nenhum segredo, e o assunto era tão importante que a Câmara assumiu como uma das marcas a Bugiada e Mouriscada.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, a atribuição do interesse público municipal à manifestação da Bugiada e Mouriscada, com o compromisso de garantir todos os recursos para que esta continuasse a funcionar da forma qualitativa que se pretendia, e competia à Câmara executar.

Disse que o Senhor Presidente decidiu que o embaixador era o Professor Manuel Pinto, o que achava bem atendendo ao seu envolvimento no processo. Mas referiu que os eleitos pelo PSD/PPM não tomaram nenhuma decisão nem ninguém lhes perguntou a opinião.

Lembrou que, na altura, havia um processo e uma candidatura feita com o Turismo do Porto e Norte de Portugal para poderem fazer um filme e ter o suporte “media” pronto. Convidaram o Professor Paulo Lima para colaborar na preparação da candidatura e ele aceitou. Portanto, houve um trabalho que foi feito, mas entretanto ocorreu o ato eleitoral, e o novo Executivo tinha obrigação de dar continuidade ao processo, mas este estagnou completamente, não tendo sido dado mais nenhum passo concreto.

Pedi que o Senhor Presidente assumisse um compromisso, estabelecesse um plano, definisse um objetivo e envolvesse as pessoas, no sentido da prossecução do processo, acrescentando que a pretensão dos eleitos pelo PSD/PPM não era uma questão partidária, mas representava a larga maioria da comunidade.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que a primeira reunião de Câmara do mês de março seria realizada em Sobrado, e como os Sobradenses percebiam melhor do assunto e seria necessário algum cuidado para lhes explicar o que não estava bem delineado. Sentia-se responsável porque o processo não era do Senhor Presidente, mas da Câmara Municipal.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que não tinha votado nem decidido nada sobre o Professor Manuel Pinto, nome que lhe foi sugerido, e que essa sugestão foi bem acolhida por todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Referiu que era a UNESCO que tinha uma palavra final no que concerne às candidaturas e a Câmara só tinha que saber colocar o processo de forma a que fosse aceite.

Por último, disse ao Senhor Vereador Adriano Ribeiro que as questões por ele colocadas foram todas anotadas.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e sessenta e seis cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA REALIZADA EM 05.02.2015

Aprovada por unanimidade.

2.1 - PROCESSO N.º 18-OC/2010 EM NOME DE JOSÉ FERREIRA DIAS

LOCAL – RUA SOUTO PINHEIRO, 272 – 280 - SOBRADO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA (AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE RÉIS-DO-CHÃO MAIS ANDAR)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de José Ferreira Dias, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa, instruído com a informação técnica n.º 96/DFM.FU/2015, datada de 2015.01.21, subscrita pelo Eng.º Morgado de Sousa, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«No passado dia 21.11.2014 foi efetuada uma inspeção à obra em apreço, tendo-se verificado que os trabalhos não sofreram alteração desde 22.04.2013, ou seja passados que foram mais de 12 meses sobre aquela data.

Foi então comunicado ao requerente, ofício ref.º00003/FU de 05.01.2015 que é intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da licença em virtude dos trabalhos se encontrarem suspensos por período superior a 12 meses tendo-lhe sido concedido o prazo de 10 dias para se pronunciar nos termos do disposto na alínea b) n.º 3 e n.º 5 do art.º 71.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16/12 na sua redação atual.

A companheira do requerente em sede de audiência no passado dia 20.01.2015, confirmou a suspensão dos trabalhos por falta de capacidade económica, situação que pensa estar resolvida nos próximos meses.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal declare a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea b), do n.º 3, do artigo 71.º do RJUE, o que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2015.01.30, que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença nos termos da alínea b), do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.»

Em 2015.02.02 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, proferiu em 2015.02.13, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 71.º, conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

2.2 - PROCESSO N.º 43/2014 (07)

LOCAL – AVENIDA 1.º DE MAIO, 95 - VALONGO

VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE / ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DE MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel sito no local acima indicado, na sequência do solicitado pela Divisão de Educação, Ação Social e Desporto instruído com a informação técnica n.º 53/DFM.FU/2015, datada de 2015.01.16, subscrita pelo Eng.º Morgado de Sousa, Técnico Superior, cujo teor se transcreve:

«No passado dia 13.11.2014, foi realizada uma vistoria a uma edificação, de um só piso localizado como se indica, para aferir as condições de salubridade e de segurança.

Nessa vistoria, a comissão verificou que a referida edificação em virtude do mau estado de conservação nomeadamente do telhado e da entrada de água no interior da mesma, não dispõe de boas condições de segurança e salubridade.

Nessa sequência, em 15.12.2014, foram notificadas a proprietária do imóvel e a inquilina da intenção do município ordenar a execução de obras necessárias à correção das más condições de segurança verificadas, tendo-lhes sido fixado um prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciarem.

Decorrido o referido prazo, como nada alegaram, propõe -se que seja determinada a ordem de execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, concedendo-se um prazo de 45 dias à proprietária para esse efeito, sob pena de ser instaurado processo de contraordenação previsto na alínea s) do artigo 98º do RJUE, punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo de serem aplicadas outras medidas legais.

O n.º 2 do artigo 89.º do RJUE atribui a competência para decidir sobre o assunto à Câmara Municipal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sr.ª Chefe da DFM, Eng.ª Alexandra Ribeiro, em 2015.01.26 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,

Concordo, propõe-se que sejam ordenadas as obras de conservação, concedendo-se o prazo de 45 dias para o efeito.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal.»

Em 2015.02.02 o Sr. Vice-Presidente, Eng.º José Sobral Pires, proferiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em 2015.02.13, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por **unanimidade**, ordenar à proprietária para no prazo de 45 dias proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade verificadas no imóvel, com base na informação técnica prestada.

3.1 - PEDIDO DE TRANSPORTE PARA AS CRIANÇAS DA EPE E AS/OS ALUNAS/OS DO 1ºCEB DA ESCOLA BÁSICA DAS SAIBREIRAS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de transporte para as crianças da EPE e as/os alunas/os do 1ºCEB da Escola Básica das Saibreiras, instruído com a informação técnica n.º 12/DEASD-ASE/2015, datada de 06/02/2015, subscrita por Maria José Almeida, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

“1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica das Saibreiras, solicitou à Câmara Municipal transporte destinado às crianças da EPE e alunos/as do 1ºCEB da Escola Básica das Saibreiras, para o dia 20 de março de 2015, com destino à Lipor.

2.Trata-se de uma visita de estudo programada no Plano Anual de Atividades do Agrupamento de Escolas S. Lourenço, ano letivo 2014/2015, integrada na comemoração do Dia da Floresta, sendo a proponente a Professora Sandra Ferreira, tendo como dinamizadores as Professoras titulares em articulação com

associação de pais. O objetivo visa desenvolver atividades relacionadas com a natureza destinando-se as crianças da EPE e as/os alunas/os do 1ºCEB.

3. O número de discentes a transportar é 202 mais adultos acompanhantes.

4. Após auscultação da DMOT, existe 1 (um) autocarro apto a este tipo de transporte, com a capacidade de 25 lugares, o que pressupõe vários percursos de ida e volta, existindo disponibilidade para assegurar o serviço por parte do serviço competente, DMOT.

4. Considerando o Regulamento de Utilização das Viaturas do Município de Valongo a vigorar, designadamente o Artigo 27.º, nº 3, alínea a), a Câmara Municipal poderá, perante circunstâncias excecionais e que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos de utilização os estabelecimentos de ensino em caso de atividades curriculares ou inseridas em plano pedagógico.

5. Atenta ao anteriormente exposto, coloca-se à consideração da Câmara Municipal a isenção do pagamento dos encargos inerentes ao pedido formalizado.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, em 2015/02/09, que igualmente se transcreve:

“Concordo.

O transporte da totalidade dos alunos será assegurado por viaturas disponibilizadas à Escola Básica das Saibreiras, sendo que a viatura municipal só assegurará o transporte de parte dos alunos.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 2015/02/10, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015/02/10, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos a alínea u), do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a isenção do pagamento dos encargos inerentes ao pedido formalizado, com base na informação técnica prestada.

3.2 - I SARAU DE ARTES MARCIAIS DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE SOBRADO - 21 DE FEVEREIRO 2015 / PAVILHÃO MUNICIPAL DE SOBRADO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de realização do I Sarau de Artes Marciais da Associação Social e Cultural de Sobrado - 21 de fevereiro 2015 / Pavilhão Municipal de Sobrado, instruído com a informação técnica n.º 15/DEASD-AD/2015, datada de 04/02/2015, subscrita por Susana Leão, Técnica Superior cujo teor se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

“A Associação Social e Cultural de Sobrado – ASCS, é uma coletividade sediada em Sobrado, na Rua D. João I, que desde a sua constituição tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas relevantes, em prol da promoção cultural e desportiva no Concelho de Valongo.

No âmbito do seu papel enquanto entidade promotora de atividades desportivas, a ASCS em colaboração com o município de Valongo, pretendem levar a efeito a organização do **I Sarau de Artes Marciais ASCS**, no dia 21 de fevereiro, pelas 21h00, no Pavilhão Municipal de Sobrado, com o objetivo de divulgar o trabalho desenvolvido pela secção de karaté, bem como promover a beleza de outras Artes Marciais, de acordo com o projeto em anexo.

O Sarau é dirigido a clubes oriundos do concelho de Valongo e de outros concelhos do distrito do Porto, envolvendo mais de uma centena de atletas, praticantes de várias artes marciais (Karaté, Kendo, Kempo; Jiu-jit’su; Tai-Chi_Chuan).

A sessão de abertura do evento está prevista para as 21h00, a entrega de prémios de presença será logo de seguida, pelas 21h10 e o início das demonstrações decorrerá pelas 21h15.

Tendo em consideração o exposto, para a organização desta iniciativa de cariz local e regional, em torno de uma maior otimização do Desporto na Cidade de Valongo, solicita-se a colaboração das seguintes unidades orgânicas:

1. Divisão de Educação, Ação Social e Desporto (DEASD)

- Cedência do Pavilhão Municipal de Sobrado, a partir das 19h00 (colaboradora Manuela Ribeiro, tem o espaço pré-reservado);
- Autorização para a ASCS utilizar do bar do pavilhão no dia do evento.

2. Divisão de Manutenção, Oficinas e Transportes (DMOT)

- Colocação de duas torres de iluminação e oito holofotes para iluminação do recinto de combates/demonstrações delimitado com tatami no centro do pavilhão;
- Disponibilização de 8 floreiras/vasos grandes para embelezamento do espaço;
- Cedência de 6 mesas, tipo secretária e 50 cadeiras.

3. Gabinete de Tecnologias de Informação, Modernização Administrativa e Comunicação (GTIMAC)

- Impressão de 50 Cartaz A3, de acordo com maquete a fornecer pela ASCS.
- Divulgação do evento:
 - ✓ Site e facebook da C.M.V.
 - ✓ Mailing List
 - ✓ Correio eletrónico interno
 - ✓ Comunicação Social.
- Registo fotográfico da iniciativa.

4. Divisão de Finanças e Recursos Humanos (DFRH)

- Disponibilização de 144 garrafas de água 0,33cl, ao abrigo do concurso anual existente.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, em 2015/02/09, que igualmente se transcreve:

“Concordo. À Consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 2015/02/10, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015/02/10, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos a alínea u), do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a realização do I Sarau de Artes Marciais da Associação Social e Cultural de Sobrado no dia 21 de fevereiro 2015 - Pavilhão Municipal de Sobrado, com base na informação técnica prestada.

3.3 - ESTÁGIOS PROFISSIONAIS - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAMPO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de estágios profissionais - formação em contexto de trabalho - proposta para celebração de Protocolos com o Agrupamento de Escolas de Campo e o Agrupamento de Escolas de Valongo, instruído com a informação técnica n.º 19/DEASD-AD/2015, datada de 11/02/2015, subscrita por Susana Leão, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

“O desporto converteu-se numa das atividades mais praticadas pela população, com benefícios reconhecidos na área da saúde, como também ao nível da cidadania ativa e promoção do bem-estar social. A dimensão social, cultural e educativa do desporto, beneficiará com a isenção de barreiras, facilitando a interação de forma balizada, entre Municípios e Agentes Educativos, em prol da dinamização de práticas sustentáveis com vista ao desenvolvimento local.

A preocupação da escola é fazer com que o educando participe de uma forma ativa e afetiva, apropriando-se de valores, crenças, conhecimentos académicos e referenciais sócio históricos, tornando-se uma pessoa consciente e responsável pela transformação da realidade em que está inserido.

Com base na oferta dos Cursos Vocacionais, orientados para a formação em contexto de trabalho, estão em prática os seguintes cursos:

- a) Agrupamento de Escolas de Valongo - **Curso Vocacional de Técnico de Direção e Organização Desportiva;**
- b) Agrupamento de Escolas de Campo - **Curso Vocacional do 3º Ciclo, com as vertentes de Apoio à Infância, Arte das Expressões e Gestão de Programas e Projetos do Desporto.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Neste contexto, propõe-se a celebração dos Protocolos de Estágio formativo, que se juntam em anexo, com os referidos Agrupamentos de Escolas, dirigidos aos/às alunos/as de ambos os cursos, com linhas orientadoras similares, resumidamente:

1. acolher os/as alunos/as, nas atividades/eventos e nos espaços desportivos, nos períodos e horários a estabelecer de comum acordo, até ao final do ano letivo 2014/2015;
2. colocar à disposição dos/as alunos/as os meios humanos, técnicos necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, em 2015/02/11, que igualmente se transcreve:

“Concordo. À Consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 2015/02/12, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2015/02/12, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos a alínea u), do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, autorizar a celebração de Protocolo com o Agrupamento de Escolas de Campo e o Agrupamento de Escolas de Valongo, com base na informação técnica prestada.

3.4 - PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DO CAMPO DE FÉRIAS TOK'AMEXER VALONGO – FÉRIAS DA PÁSCOA E APROVAÇÃO DE NOVO REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FÉRIAS TOK'AMEXER VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de realização do Campo de Férias TOK'AMEXER VALONGO – Férias da Páscoa e aprovação de novo regulamento dos Campos de Férias TOK'AMEXER VALONGO, instruído com a informação técnica n.º 11/DEASD-IE/2015, datada de 04/02/2015, subscrita por Raquel Branco, Técnica Superior cujo teor se transcreve:

“Considerando que durante o período de férias grande parte das famílias tem dificuldades na conciliação da vida profissional com as férias escolares dos/as filhos/as, o Município de Valongo procurando resolver esse problema pretende levar a efeito na pausa letiva da Páscoa mais uma edição do programa TOK'AMEXER VALONGO – Férias da Páscoa.

Este programa visa, essencialmente, a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias e contribuir para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes a oportunidade do exercício e prática de diversas modalidades, constituindo, assim, um importante fator de desenvolvimento sociocultural.

À semelhança do campo de férias organizado no Verão passado, as atividades desenvolvidas decorrerão em diversas infraestruturas municipais (pavilhões, piscinas, biblioteca, Vila Beatriz,) entre outros espaços adequados a atividades específicas e têm como base os seguintes princípios:

- a) Respeito e promoção pelas atividades desenvolvidas de uma forma organizada e útil no seu crescimento pessoal;
- b) Variedade e multidisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural.

Cronograma de Atividades:

As atividades propostas pretendem promover o desenvolvimento cognitivo, relacional e emocional e serão desenvolvidas tendo em conta o ritmo e realidade das crianças participantes. As atividades diárias a realizar no TOK'AMEXER VALONGO - PÁSCOA 2015, são dinamizadas por técnicos/as da Câmara Municipal e por técnicos de entidades parceiras.

Os serviços colaborantes são o Ambiente (ateliers de reutilização), Desporto (atividades diversas), Cultura (oficinas de artes) e Educação (workshop de culinária divertida) e ainda a parceria externa para a dinamização de uma oficina de Ciência. O programa contempla uma saída (na primeira semana) ao Maia Shopping para ir ao Cinema.

Funcionamento / horário / participantes:

Propomos que o mesmo decorra na pausa letiva da Páscoa, de 23 de março a 2 de abril, dividido em 2 turnos de 23 crianças, entre os 6 e 11 anos, propondo-se o seguinte horário:

Receção	Atividade	Lanche	Almoço	Atividade	Lanche	Encerramento
08h30	09h30	10h30	12h30	14h30	16h00	18h30

Considerando a disponibilidade de transporte da câmara municipal, habilitado para o efeito, e evitando o recurso a um serviço externo, propomos que os grupos sejam constituídos por 23 crianças (máximo) que serão acompanhadas por 4 monitores/as permanentes. Propomos que o campo só se realize com uma participação mínima de 20 inscritos.

Preço:

Os custos totais do campo de férias e que correspondem ao valor de inscrição será de **40€/criança** para a primeira semana e de **35€ para a segunda semana** em virtude de ter menos 1 dia de atividade, pelo que se sugere que estes sejam aprovados superiormente.

Regulamento:

Para que as atividades do Programa Municipal do Campo de Férias – TOK'AMEXER VALONGO se desenvolvam de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de regras e princípios a observar por todos os elementos que integram o Campo de Férias.

Considerando que o anterior regulamento é demasiado específico e prevê situações que se aplicaram apenas ao Verão passado, vimos pelo presente propor a aprovação do novo Regulamento, por forma a tornar-se mais abrangente e que possa ser aplicado a todo o tipo de campos de férias que no futuro se venham a concretizar, quer seja na Páscoa, Verão ou outras pausas letivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Anexa-se proposta de regulamento, bem como plano pedagógico e cronograma de atividades, nos termos da alínea b), c) e d) do n.º 2 do artigo 17.º do D.L. 32/2011 de 07 de março.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo das alíneas u) e k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Torcato Ferreira, em 06/02/2015, que igualmente se transcreve:

“Concordo. À Consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador, Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 11/02/2015, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 11/02/2015, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, perguntando se a proposta apresentava alguma alteração significativa relativamente às versões anteriores.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Orlando Rodrigues**, dizendo que não havia alteração significativa, apenas procuraram fazer com que o regulamento abrangesse todos os campos de férias, porque que o que tinham até à data era o campo de férias de verão, e como pretendiam fazer o campo de férias da Páscoa deixaria de haver enquadramento.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos das alíneas u) e k), do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por **unanimidade**, com base na informação técnica prestada:

- a) Autorizar a realização do Campo de Férias TOK'AMEXER VALONGO – Férias da Páscoa;
- b) Aprovação de novo regulamento dos Campos de Férias TOK'AMEXER VALONGO.

4.1 - PROCESSO Nº. 12-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA DE ANGOLA – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 69/DOTA.EU/2015, datada de 29.01.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4490, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º3561617444 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 3.534,18€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 120), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **353,42€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 29.01.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 03.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.2 - PROCESSO Nº. 13-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA VASCO DE LIMA COUTO – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 72/DOTA.EU/2015, datada de 30.01.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4491, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º2661617445 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 866,25€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 113), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **86,63€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 02.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 03.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.3 - PROCESSO Nº. 14-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA DE MOÇAMBIQUE – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 77/DOTA.EU/2015, datada de 30.01.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 631, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º9661617449 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 1.260,00€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 116), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **126,00€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 02.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 03.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.4 - PROCESSO Nº. 16-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA DAS LEIRAS – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 106/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4493, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 8561617460 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 3.190,51€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 132), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 319,1€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.5 - PROCESSO Nº. 17-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA CALOUSTE GULBENKIAN – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 115/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4494, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 76616174610 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 1.615,24€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 125), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 161,52€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.6 - PROCESSO Nº. 18-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA DAS SAIBREIRAS – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 78/DOTA.EU/2015, datada de 30.01.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4495, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º6761617462 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 817,49€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 125), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **81,75€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.7 - PROCESSO Nº. 19-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: TRAVESSA PORTO CARREIRO – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 81/DOTA.EU/2015, datada de 30.01.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4496, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 5861617463 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 609.90€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 125), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 61€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 02.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 03.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.8 - PROCESSO Nº. 20-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA RODRIGUES DE FREITAS – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 120/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4497, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º4961617464 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 475,40€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 125), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **47,54€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.9 - PROCESSO Nº. 24-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA ELIAS GARCIA – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 119/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4498, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º8761617449 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 162,75€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 104), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **16,28€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.10 - PROCESSO Nº. 26-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA ENG.º ARMANDO MAGALHÃES – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 105/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4499, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º1761617446 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 68,25€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 113), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **6,83€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.11 - PROCESSO Nº. 28-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA DA CANCELA – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 112/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4500, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º0861617447 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 3.450,30€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 114), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **345,03€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.12 - PROCESSO Nº. 30-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA ENG. ARMANDO MAGALHÃES – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 107/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4591, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 5661617474 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 726,00€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 113), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 72,6€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.13 - PROCESSO Nº. 33-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. -LOCAL: RUA JÚLIO DINIS – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 111/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4502, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 6961617451 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 2940,00€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 114), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 294,00€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.14 - PROCESSO Nº. 34-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA ELIAS GARCIA – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 116/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4503, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 7861617450 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 42,00€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 112), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 4,02€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.15 - PROCESSO Nº. 35-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA ELIAS GARCIA – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 117/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4504, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º4061617465 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 1.947,75€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 111), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **194,78€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 02.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 03.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.16 - PROCESSO Nº. 40-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA CALOUST GULBENKIAN – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 107/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4505, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º9461617459 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 810,10€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 102), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de **81€**. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.17 - PROCESSO Nº. 41-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA SIMÕES LOPES – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 109/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4506, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 6561617473 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 115,37€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 116), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 11,54€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.18 - PROCESSO Nº. 42-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA RODRIGUES DE FREITAS – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 74/DOTA.EU/2015, datada de 30.01.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4507, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 74616617472 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 41,93€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 115), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 4,20€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 02.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 03.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.19 - PROCESSO Nº. 43-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA RAMALHO ORTIGÃO – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 110/DOTA.EU/2015, datada de 05.02.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4508, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 1361617468 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 27,06€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 113), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 2,71€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 06.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 09.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.20 - PROCESSO Nº. 48-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA DE MOÇAMBIQUE – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 75/DOTA.EU/2015, datada de 30.01.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4509, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 0461617469 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 262,14€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 114), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 26,2€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 02.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 03.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.21 - PROCESSO Nº. 49-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA DA GANDRA – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 79/DOTA.EU/2015, datada de 30.01.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4510, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 8361617471 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 661,58€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 113), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 66,2€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 02.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 03.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, rececionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

4.22 - PROCESSO Nº. 50-OC/2014, EM NOME DE VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. - LOCAL: RUA DA ÍNDIA PORTUGUESA – ERMESINDE - PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução, instruído com a informação técnica n.º 80/DOTA.EU/2015, datada de 30.01.2015, subscrita por José Rocha, Engenheiro, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o nº 4511, em 17.11.2014, é solicitado pelo requerente a devolução da caução prestada através do cheque bancário n.º 2261617467 – Caixa Geral de Depósitos no valor de 684.46€, referente às obras de urbanização da presente operação urbanística.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

De acordo com o estipulado nos números 3, 4 e 5 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro com redação e alterações ulteriores, o montante da caução pode ser reforçado ou reduzido, não podendo no caso da redução o conjunto das reduções efetuadas ultrapassar os 90% do montante inicial. Mais se informa e de acordo com o estipulado no artigo 87º deste mesmo diploma legal, a redução ou devolução das cauções só são possíveis após a receção provisória ou definitiva das obras referentes á operação urbanística, sendo as receções precedidas de vistoria.

Realizada a vistoria é entendimento da comissão que “as obras de urbanização estão concluídas e em conformidade com os respetivos projetos” (página n.º 122), não se vendo assim, inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para o montante de 68.5€. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87º, do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação e alterações ulteriores.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe de Divisão da DOTA, Eng.º Luís Monteiro, em 02.02.2015 que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Vice-Presidente,
Concordo.»

Em 03.02.2015, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara, emitiu o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentação à Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10.02.2015, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 54º e artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por **unanimidade**, reacionar provisoriamente as obras de urbanização e conseqüente redução da caução com base na informação técnica prestada.

5.1 - ATRIBUIÇÃO DE DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO À ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS E FÚNEBRES DO CONCELHO DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de atribuição de dois lugares de estacionamento privativo à Associação de Socorros Mútuos e Fúnebres do Concelho de Valongo, instruído com a informação n.º 88/DPOM.RV/2015, datada de 11 de fevereiro do ano em curso, subscrita pelo técnico superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o n.º 242/GAM, com data de 2015-02-05, documento em anexo, a Associação de Socorros Mútuos e Fúnebres do Concelho de Valongo, solicita a concessão de **dois** lugares

de estacionamento privativo em seu nome, isentos de pagamento de taxa, uma vez que cumpre os requisitos de uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

Pretende que os lugares fiquem situados em frente ao n.º 236, da Rua Joaquim Marques dos Santos, freguesia de Valongo, para estacionamento dos veículos, com as matrículas 53-HE-73 e 15-NN-66.

Analisado o pedido constata-se que o mesmo se enquadra no âmbito do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada (RTEDUL) e se encontra instruído de acordo com o legalmente estabelecido.

Face ao exposto e após visita ao local, confirma-se que estão reunidas as condições para o deferimento da atribuição dos dois lugares de estacionamento privativo para a Instituição Particular de Solidariedade Social - Associação de Socorros Mútuos e Fúnebres do Concelho de Valongo, isentos de pagamento de taxa, conforme o estatuído no art.º 26.º do supracitado regulamento municipal e em conformidade com a localização definida na planta anexa.

Na localização proposta, teve-se em conta os constrangimentos existentes no local, tais como, sinalização existente, largura da via existente, minimização da distância à sede da Instituição.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea rr) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2015.02.11, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Ex.º Sr. Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires.

Concordo com o proposto na presente informação.»

O Ex.º Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º José Augusto Sobral Pires, emitiu em 2015.02.11, o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Ex.º Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, emitiu em 2015.02.11, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea rr) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 26.º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, por **unanimidade**:

1- Atribuir **dois lugares** privativos de estacionamento à Associação de Socorros Mútuos e Fúnebres do Concelho, para estacionamento das viaturas com as matrículas 53-HE-73 e 15-NN-66, frente ao n.º 236 da Rua Joaquim Marques dos Santos, em Valongo, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

2- Ordenar aos serviços competentes da Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes a colocação da placa respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

5.2 - ATRIBUIÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA A JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA, NA RUA DE SÃO JOÃO, NA FREGUESIA DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de atribuição de um lugar de privativo para pessoa com mobilidade condicionada, instruído com a informação n.º 89/DPOM.RV/2015, datada de 11 de fevereiro do ano em curso, subscrita pelo técnico superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

«Através do requerimento registado sob o n.º 208/GAM, com data de 2015-02-03, documento em anexo, o munícipe, José dos Santos Almeida, solicita a concessão de **um** lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada, em seu nome, perto do n.º 796, da Rua S. João, freguesia de Valongo, para estacionamento do veículo, com a matrícula 83-HX-38, referente à licença n.º 31221 emitida pelo IMTT.

Analisado o pedido constata-se que o mesmo se enquadra no âmbito do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada (RTEDUL) e se encontra instruído de acordo com o legalmente estabelecido.

Face ao exposto e após visita ao local, confirma-se que estão reunidas as condições para o deferimento da atribuição do lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada, a José dos Santos Almeida, isento de pagamento de taxa, conforme o estatuído no art.º 26.º do supracitado regulamento municipal e em conformidade com a localização definida na planta anexa.

Na localização proposta, teve-se em conta os constrangimentos existentes no local, tais como, sinalização existente no local, largura da via existente, minimização da distância à habitação do requerente, assim como um estudo para esse local, de implementação de uma área de estacionamento público.

Enquanto essa obra não se realiza, propõe-se a localização do lugar conforme a planta anexa, posteriormente, será implementado o lugar agora atribuído, na área de estacionamento a criar.

Anexa-se planta esclarecedora da situação descrita.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea rr) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2015.02.11, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Ex.º Sr. Vice-Presidente, Eng.º Sobral Pires.

Concordo com o proposto na presente informação.»

O Ex.º Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º José Augusto Sobral Pires, emitiu em 2015.02.11, o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Ex.º Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, emitiu em 2015.02.11, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea rr) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 21.º, n.º 3 e 26.º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007, por **unanimidade**:

1- Atribuir **um lugar** privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **José dos Santos Almeida**, para estacionamento da viatura com a matrícula 83-HX-38, na **Rua de São João, na Freguesia de Valongo**, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

2- Ordenar aos serviços competentes da Divisão de Manutenção, Oficina e Transportes a colocação da placa respetiva, na qual deve constar o número da licença emitida pelo IMT (31221).

5.3 - CAMPO DE FUTEBOL DE SOBRADO – CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO APROVAÇÃO DA SUSPENSÃO DA OBRA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de suspensão da execução da empreitada em apreço, instruído com a informação n.º 31/DPOM.CP/2015, datada de 12 de fevereiro do ano em curso, subscrita pelo técnico superior Eng.º Manuel Cunha, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao assunto versado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 – Historial

Abertura de Procedimento:

- despacho de aprovação: deliberação tomada em reunião de 23/10/2014 (informação n.º 131/DPOM.CP/2014)
- proc. n.º 3.DPOM.2014
- concurso publico, ao abrigo da alínea b) do art.º 19 do CCP (publicado no DR n.º 209 – II série de 29/10/2014
- Preço base – 196.500,00 €
- Prazo de garantia da obra – 10, 5 e 2 anos (vide ponto 1 da clausula 46.ª do CE)
- disponibilização na plataforma ano.gov – 28/10/2014

Término do prazo para a apresentação das propostas: 10/11/2014

Abertura das propostas: 11/11/2014

Procedimento de adjudicação:

- relatório preliminar – art.º 147 do CCP
- adjudicatário: Irmãos Moreira, SA
- preço contratual: 156.787,55 €
- prazo de execução: 60 dias
- notificação da adjudicação para apresentação dos elementos de habilitação e da minuta do contrato ao adjudicatário: 22/12/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- notificação da adjudicação a todos os concorrentes: 22/12/2014
- caução: substituída pela retenção de 10% nos pagamentos a efetuar – art.º 88 do CCP
- contrato: 09/01/2015 – isento da Fiscalização do Tribunal de Contas
- Consignação: 19/01/2015

Definição da Obra:

A obra consiste fundamentalmente na alteração do tipo de pavimento do recinto do campo de jogos, tendo em conta a necessidade de garantia da prática futebolística, pela equipa local, numa competição onde é exigido um pavimento relvado.

Por opção foi acordado ser em relvado sintético com a escolha de um pavimento específico a ser aplicado em todo o recinto do jogo, incluindo até ao contorno do muro limitador estando definido um modelo cujas características permitem a seleção entre as 4 opções de relvado apresentadas pelo adjudicatário.

Para além destes trabalhos estão previstos trabalhos de criação do sistema de rega e reserva/perfuração de água e de trabalhos de construção civil para o desmonte e montagem de rede separadora entre o público e a componente técnica desportiva.

Por fim está estabelecida uma interligação/passagem de acesso por parte dos dirigentes, árbitros e atletas por percurso independente, com a necessidade de passagem pelo recinto escolar adjacente, da Escola Preparatória de Sobrado com a necessária adaptação de abertura de porta e preparação de percurso de ligação.

Assim, em virtude de algumas decisões e autorizações do dono de obra para desbloqueamento das decisões/autorizações a empresa solicita definição sobre duas situações:

1º - tipo de relva proposto

O modelo de relva proposto a concurso é do modelo da Safina Ovar M60#14 aplicada sobre manga plástica.

A empresa, para além do modelo indicado, apresenta como variantes modelos de idênticas características e representadas por marcas de qualidade mundial, são o caso da Profoot CUP 60, representada pela RED, da MONDO, Mondoturf NSF Monofibre Saturn 90 60 AS e pela Limonda, modelo Diamond P+60, cujas opções poderão ser mais vantajosas para a autarquia, propondo uma escolha mais cuidada e sem qualquer alteração de preços contratados.

Para além da escolha a tomar, o empreiteiro tem em conta um prazo de entrega de cerca de 3 semanas pela empresa fornecedora, sendo necessário que o dono de obra estabeleça e tome a decisão num curto espaço de tempo.

2º - autorização da DGEstE, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Conforme atrás exposto, está previsto um acesso independente por parte dos dirigentes, atletas e árbitros através do recinto escolar adjacente, cujos trabalhos necessários a realizar se prendem pela abertura de uma passagem entre ambos os espaços, com a execução de uma porta e percurso pedonal em zona de talude.

Para estes trabalhos é necessária a garantia da autorização da DGEstE e da permissão de entrada por parte do empreiteiro para a concretização dos trabalhos.

Situação atual

Em função das circunstâncias referenciadas no ponto 1 atrás descrito, a empresa adjudicatária apresentou as soluções variantes no início dos trabalhos após a consignação apresentando as variadas soluções de modo a que atempadamente a autarquia tomasse a decisão da escolha do modelo de relva.

Sugerido superiormente sobre as propostas variantes foi intenção da autarquia envolver a equipa e dirigentes locais para eventual aconselhamento e decisão.

Para além deste envolvimento foi ainda solicitado à empresa adjudicatária que providenciasse uma visita a vários recintos desportivos, onde os modelos apresentados se encontrassem aplicados.

Essa visita foi realizada no dia 9 de fevereiro, por elementos técnicos da autarquia, tendo-se destacado dos diversos modelos, quer pela sua elevada utilização, manutenção e condições de durabilidade, a marca da Limonda, tendo sido exposta a opinião técnica e validada superiormente como decisão final.

Face ao exposto, a empresa prevê o tempo de entrega de cerca de 3 semanas após adjudicação do material tendo em vista que só agora irá iniciar essa negociação/contratualização.

O prazo que decorreu desde a sua apresentação até a atual decisão tendo perdurado em 24 dias seguidos, com prejuízo no prazo estabelecido para a obra.

Relativamente ao ponto 2., e tendo a autarquia já previamente providenciado a autorização e permissão no acesso ao estabelecimento escolar perante a DGEstE, continua ainda por se concretizar a sua anuência, com prejuízo do prazo estabelecido na empreitada.

Conclusão:

Face ao exposto, o empreiteiro apresentou no dia 11 de fevereiro de 2015 um pedido de suspensão, a partir desta data, até que sejam repostas as condições necessárias à permissão da continuidade dos trabalhos programados, sendo que todos os restantes trabalhos, que não se encontram pendentes destas decisões, se encontram já executados.

De acordo com o CCP e em conjugação com o art.º 365.º e da alínea a) do art.º 297.º a execução da prestação dos trabalhos que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com o fundamento de por "impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução".

Neste sentido propõe-se superiormente que, enquanto não se encontrarem reunidas as condições referidas nos pontos descritos, seja aprovada a suspensão total dos trabalhos, sendo que logo que as condições sejam restabelecidas permitindo a execução dos trabalhos em falta, seja retomado o prazo de execução da obra.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2015.02.12, que igualmente se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

«À Consideração do Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente, Eng.^o Sobral Pires.

Concordo com o proposto na presente informação.»

O Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.^o José Augusto Sobral Pires, emitiu em 2015.02.12, o seguinte despacho:

«Ao Sr. Presidente para apresentar à Câmara»

O Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, emitiu em 2015.02.12, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que, pela sua interpretação, o pedido do empreiteiro tinha a ver com um atraso na escolha do tipo de relva por parte da Câmara. Nesse contexto, os eleitos pelo PSD/PPM iriam abster-se porque reconheciam a legitimidade do empreiteiro em solicitar a suspensão da obra.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.^o Sobral Pires**, esclarecendo que a questão residia no tipo de relva a colocar, atendendo a que esse campo iria ter um uso intensivo, e como havia várias propostas, foi sugerido que visitassem campos onde essa relva estivesse a ser utilizada para que a escolha fosse segura. Acrescentou que os trabalhos iriam ser iniciados o mais depressa possível.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que não estava em causa a legitimidade do empreiteiro, apenas estranhava que esse item não tivesse sido previsto aquando da elaboração do caderno de encargos, e desconhecia se esse fator iria repercutir-se no preço.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.^o Sobral Pires**, dizendo que havia propostas muito semelhantes em que cada um dos proponentes dizia que aquele material era o melhor. Fizeram uma verificação no campo, com material já utilizado, para escolher um dos fornecedores, e foi esse facto que atrasou o processo. Mencionou que não foi possível fazer isso antes, porque a verificação foi feita com outros campos equipados, e a recolha de opiniões para ver se o material que estava a ser utilizado correspondia aquilo que estava a ser oferecido, no sentido de ser tomada uma decisão com segurança.

Interveio o Senhor Vereador, **Adriano Ribeiro**, dizendo que, no seu entendimento, o ponto n.º 2 do processo não tinha nada a ver com a questão da relva, era um ponto que estava condicionado à continuidade da obra, previa-se uma abertura que passaria por dentro da escola mas era necessária uma autorização por parte da direção da escola, o que obrigava também a suspender os trabalhos.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, dizendo que a maior parte da obra era a colocação do relvado sintético, mas também necessitavam dessa autorização para concluir a obra.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do art.º 297.º do CCP, aprovado pelo Dec-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, por **maioria**, aprovar a suspensão da execução da empreitada em título, até que estejam reunidas as condições necessárias à prossecução dos respetivos trabalhos, nos termos versados na supracitada informação.

Abstiveram-se os/a Senhores/a Vereadores/a eleitos/a pelo PSD/PPM, Dr. João Paulo Baltazar, Dr.ª Maria da Trindade Vale, Dr. Nogueira dos Santos e Eng.º Hélio Rebelo.

Absteve-se o Senhor Vereador eleito pela CDU, Adriano Ribeiro.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Interveio a Senhor Múncipe, **Maria José Ribeiro Passos**, cumprimentando os presentes.

Disse que residia numa habitação geminada com o café denominado “Academia Scorpion Sport”, o qual estava licenciado para funcionar até às 02h00. Esse café também tinha uma cave que funcionava como salão de jogos, que não tinha licença, e o ruído fazia-se sentir durante a madrugada. Referiu que já tinha apresentado várias queixas de ruído na PSP, mas a situação continuava. Entretanto, o horário de funcionamento do café foi alterado para as 00h00, mas o salão de jogos continuava a funcionar, perguntando quando seria resolvida essa situação.

Disse que pretendia colocar outra questão que estava relacionada com o Parque da Cidade de Valongo, que se encontrava abandonado, com lixo e a necessitar de limpeza, apelando para a resolução do problema.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, dizendo que havia uma decisão quanto ao ruído, e procedeu à sua leitura: “Relativamente à questão do ruído, a mesma após um largo período de tempo acabou por ser sanada na sequência das medições acústicas do critério de incomodidade realizadas em 21, 22 e 29 de novembro de 2014. Por tal motivo, foram as partes interessadas, reclamante e representante legal do estabelecimento notificadas no dia 26 de janeiro de 2015, ofício n.º 141 e 142 da DOTA, da intenção da autarquia em determinar o arquivamento do processo, tendo sido concedido um prazo de dez dias para pronúncia.

Face à posição da DOTA, foi também requerido e foi notificado o atual proprietário que deve reduzir o horário de funcionamento com encerramento às 22h00, tendo-lhe sido concedido um prazo de dez dias para pronúncia de termos do CPA.”

Disse, ainda, que a cave não era autorizada como salão de jogos e para haver autorização como estabelecimento teria que ser feito um abaixamento do solo em 10cm. Portanto, foi notificado o proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

para proceder a essas obras, não podendo utilizar o espaço enquanto o mesmo não estivesse legal. Referiu que a Câmara só podia decidir se tivesse enquadramento legal, o ruído foi medido e estava dentro dos parâmetros.

Relativamente à questão do Parque da Cidade, disse que tinha uma informação, e ia proceder à sua leitura: “A D. Maria José Ribeiro Passos pretende realizar uma intervenção na reunião da Câmara Municipal relativa ao estado da zona verde sita à margem da Rua Rodrigues Alves, na cidade de Valongo. Segundo a munícipe, não há relva, os muros estão partidos e ninguém faz limpeza na zona. Visitado o local, constatamos que os arruamentos exteriores estavam devidamente limpos, no entanto, no interior dos jardins os percursos pedonais apresentavam algumas folhas e uma ou outra embalagem, as papeleiras no interior e exterior do parque estavam vazias. Quanto aos muros partidos, o que verificamos foi o desaparecimento de algumas peças de remate dos muretes, provavelmente fruto de atos de vandalismo. Quanto à ausência da relva, nada de anormal foi detetado, o revestimento é idêntico ao da maioria dos jardins municipais e ficará adequado após termos realizado o respetivo corte. A varredura no interior e exterior do parque, a descarga das papeleiras e o tratamento dos espaços verdes são trabalhos que competem à Junta de Freguesia de Valongo. A reparação dos remates dos muros é da competência da DMOT, no entanto, terá que ser improvisada a solução, pois não existe o referido material no mercado, lajetas e blocos split, no entanto e face ao exposto, dado que estamos a não ter problemas que impeça a normal utilização do espaço em causa.”

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, sugerindo que a Senhora Munícipe falasse com o Senhor Vice-Presidente no final da reunião.

Interveio o Senhor Munícipe, **Manuel António Ferreira Padilha**, cumprimentando os presentes.

Disse que na Rua do Mercado, em Valongo, a meio da rua, faltavam quinze metros de passeio, que nunca existiram, e quando chovia os transeuntes eram obrigados a ir para a estrada e podiam ser atropelados, e solicitava a resolução desse assunto.

Interveio o Senhor Vice-Presidente, **Eng.º Sobral Pires**, dizendo que em situações em que houvesse passagem de peões tentavam resolver, mas no concelho havia muitas situações desse género e a maior parte não estava resolvida porque não era da responsabilidade da Câmara, contudo, têm aberto algumas exceções no sentido de evitar acidentes. Referiu que iam ter em consideração o exposto pelo Senhor Munícipe.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos, do Município de Valongo. _____